



PROCESSO TC-07542/22

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00565/23

01. Origem: **Paraíba Previdência - PBPREV**

02. Beneficiário: **Maria de Lourdes da Silva** Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Antonio Rodrigues da Silva

3.2. Cargo: Operador de Equipamento Rodoviário

3.3. Matrícula: 01.340-4

3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Paraíba Previdência - PBPREV

4.2. Data da Publicação: Diário Oficial, de 12 de julho de 2022, à fl. 12.

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, Portaria - P- Nº 524, à fl. 11.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em benefício de **Maria de Lourdes da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 23 de março de 2023.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 27 de Março de 2023 às 13:00



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 27 de Março de 2023 às 12:07



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 29 de Março de 2023 às 07:26



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO